



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 118 de 25 de março de 1975

Que concede anistia fiscal e dá outras providências.

O Doutor ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os contribuintes em débito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até a publicação desta lei, poderão efetuar o seu recolhimento diretamente à Tesouraria Municipal, até o dia - 31 (trinta e um) de maio do corrente ano, sem os acréscimos, juros, correção monetária e multas porventura existentes.

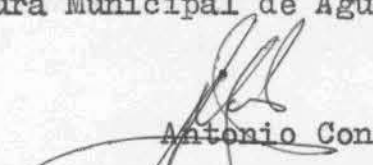
Artigo 2º- Para se beneficiar desta anistia o contribuinte deverá recolher todo o tributo devido, de uma só vez, proibido o regime de parcelamento.

Artigo 3º- As dívidas já inscritas e ajuizadas poderão ser pagas na forma prevista nos artigos anteriores, vedada, porém, a devolução de parcelas vincendas em acordos.

Parágrafo Único- No caso de acordos judiciais ou administrativos, a anistia estabelecida nesta lei prevalecerá apenas para as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais.

Artigo 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de março de 1975.


Antonio Condi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.


Fausto de Marco
Dir. Div. Administração